



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 044/2021**  
(de 05 de março de 2021)

*Termo de contrato de prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino teórico e prático às crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal; e/ou regência, aulas de canto, preparação de repertório, edição e impressão de partituras e letras e acompanhamento instrumental para o coral infantojuvenil, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 013/2021, Pregão Presencial nº 009/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Guilherme Philippi 06515501900.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: GUILHERME PHILIPPI 06515501900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.017.626/0001-31, situada na Rua Ludgero Rodolfo Philippi, nº 31, Bairro São Januário, no Município de Braço do Norte/SC, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Guilherme Philippi, CPF nº 065.155.019-00.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino teórico e prático às crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Roberto João Tenfen de Rio Fortuna; e/ou regência, aulas de canto, preparação de repertório, edição e impressão de partituras e letras e acompanhamento instrumental para o coral infantojuvenil de Rio Fortuna, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (em R\$)
1	Prestação de serviço de regência, produção de arranjos musicais, ensino musical teórico e prático às crianças, jovens e adultos integrantes da Banda Municipal Roberto João Tenfen, de Rio Fortuna/SC, com carga horária mínima de 60 horas mensais.	10 meses	Philippi	3.031,00	30.310,00
2	Prestação de serviço de regência, aulas de canto, preparação de repertório, edição e impressão de partituras e letras e acompanhamento instrumental para o Coral infantojuvenil de Rio Fortuna, com carga horária mínima de 10 horas mensais.	10 meses	Philippi	1.358,00	13.580,00

§ 1º. A prestação do serviço deverá ser executada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2021, sendo



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos dias e horários definidos em cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, em acordo com a licitante vencedora, cumprindo obrigatoriamente a carga horária mínima estabelecida para objeto licitado, conforme descrito no Parágrafo Primeiro deste Contrato.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 43.890,00** (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor de **R\$ 4.389,00** (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais).

§ 1º. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de não pagar o valor total mensal, caso a CONTRATADA não execute o total mínimo de horas descrito no (s) item (ns) deste contrato durante o referido mês.

§ 2º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório;
- d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(76) 3.3.90.39.99.00.00.00

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2021**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Parágrafo Único.** Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 013/2021, Pregão Presencial nº 009/2021, do Município de Rio Fortuna;  
**e)** amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Décima - DO FORO*

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS*

**11ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GUILHERME PHILIPPI 06515501900**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70